



**SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO
RIO GRANDE DO NORTE - Sesi/DR-RN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018
SERVIÇOS TÉCNICO-ARTÍSTICOS EM GERAL – CULTURA**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE NORTE- Sesi/DR-RN, Superintendência Regional do Sesi/DR-RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho n. 2860 - 6º andar, Lagoa Nova, Cep 59075-900 - Natal/RN, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ARTÍSTICOS EM GERAL** na área de **SAÚDE E SEGURANÇA NA INDÚSTRIA**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Credenciamento de prestadores de serviços na área de **Saúde e Segurança na Indústria**, empresas especializadas em produção cultural e em serviços técnico-artísticos em geral, organizado e conduzido pela Área de Saúde e Segurança na Indústria do Sesi-DR/RN.

1.2. Este processo de credenciamento irá compor o banco de credenciados do Sistema Sesi.

1.3. O credenciamento das empresas não estabelece obrigação do Sesi DR/RN de efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em banco de empresas aptas a prestarem serviços de produção cultural e serviços técnico-artísticos em geral mediante demanda.

1.4. As especialidades e os serviços objeto do credenciamento, bem como as descrições das atividades estão estabelecidas no Anexo I.

1.5. As Empresas Credenciadas exercerão suas atividades nos polos de atuação previstas no Anexo VII do Edital de Credenciamento, nos Centros de Atividades – CATs, nas Unidades Operacionais – UOps, bem como nas dependências das Empresas clientes do Sesi/DR/RN e/ou nos locais por este designado

1.6. Fica assegurado ao Sesi-DR/RN o direito de cancelar no todo ou em parte, o presente edital de credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação aos participantes.

10



2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de produção cultural e serviços Técnico-Artístico em geral, conforme requisitos técnicos constantes deste Edital e seus anexos.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste CREDENCIAMENTO será considerado:

3.1 CONTRATANTE: Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Rio Grande do Norte - Sesi/DR/RN.

3.2 COMISSÃO AVALIADORA: Colaboradores do Sesi/DR/RN com atribuição de conduzir e gerenciar este processo de CREDENCIAMENTO.

3.3 CREDENCIADA: Empresa que atenda a todos os requisitos deste Edital, dispor de habilitação deferida pela Comissão Avaliadora e assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

4. DO REGULAMENTO APLICÁVEL.

O presente CREDENCIAMENTO observará o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. O processo de CREDENCIAMENTO ocorrerá da seguinte forma:

- a) Publicação no site do Sesi – DR/RN (www.rn.sesi.org.br);
- b) O solicitante deve verificar as especificações técnicas dos serviços de seu interesse, conforme ANEXO I;
- c) O responsável legal pela prestação de serviços deverá fazer o cadastro no sistema de credenciamento que estará disponível no site do Sesi – DR/RN conforme letra a



do item 05 e anexar a documentação exigida no item 6 deste Edital.

- d) Caso aprovado a documentação técnica pela Comissão de Análise Documental, o inscrito passa a ser habilitado e será convocado para uma entrevista técnica, nas dependências do Sesi-DR/RN, para confirmação dos requisitos técnicos e deverá comparecer em até três dias corridos da data de convocação;
- e) Caso a empresa não possa ser habilitada pela comissão de análise documental o candidato pode se reinscrever no edital para participar novamente do credenciamento;
- f) As empresas homologadas, pela Superintendência do Sesi DR-RN, deverão comparecer para a assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da homologação.
- g) A Comissão Avaliadora dará tratamento isonômico a todas as empresas habilitadas, sendo a estas garantidas a mesma tabela de remuneração pelos serviços executados, conforme ANEXO VI e as mesmas condições sobre os quais serão prestados, sendo vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento;
- h) No momento em que o processo for homologado, o Sesi/DR/RN firmará o contrato, onde a documentação apresentada no item 6, fará parte do contrato;
- i) Após homologação do processo de CREDENCIAMENTO, essas empresas comporão o rol de CREDENCIADAS para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- j) Durante a vigência do Edital, qualquer interessado poderá solicitar o CREDENCIAMENTO;
- k) O presente Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. Depois de esgotado o prazo regulamentar haverá publicação de novo Edital. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo;
- l) A CREDENCIADA para prestação de serviços dentro das instalações do Sesi/DR/RN ou nas empresas clientes só poderão registrar profissionais, para prestação do serviço objeto do contrato, que sejam sócios e/ou empregados.
- m) Os profissionais das CREDENCIADAS devem participar de treinamentos e

1



ambientações oferecidos pelo Sesi/DR/RN, sem ônus para as mesmas.

n) CREDENCIADAS serão designadas para a prestação dos serviços nas empresas clientes do Sesi/DR/RN e/ou nos locais por este designado, sendo o atendimento avaliado trimestralmente através de Avaliação de Desempenho do Credenciado conforme procedimento interno do Sesi.

5.2 Os dados informados na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, especificação do serviço e cumprimento das etapas previstas no processo, serão de responsabilidade exclusiva da empresa solicitante;

5.3 Verificada falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela empresa ou na documentação apresentada, a mesma será descredenciada, podendo ainda o CONTRATANTE adotar as medidas judiciais que julgar cabíveis;

5.4 Quaisquer dúvidas ou questionamentos com relação ao edital do credenciamento ou ao sistema de credenciamento PJ – Sesi deverão ser encaminhados para o email: credartistico@rn.sesi.org.br.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

O (a) Solicitante deverá anexar ao sistema de credenciamento, os seguintes documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica:

- a) Contrato social acompanhado da respectiva alteração contratual, devidamente autenticados pelos órgãos de registro empresarial competente;
- b) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- c) Certidão negativa de Recuperação judicial, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação;
- d) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuição Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão de Antecedentes Criminais;



OBS: A certidão pode ser conjunta INSS/FGTS/Dívida UNIÃO, caso ocorra replicar a documentação no ato da inscrição;

OBS: Os documentos devem estar dentro do prazo de validade, na data da convocação.

- k) Carteira de identidade e CPF dos profissionais indicados pela empresa, expedida pela entidade competente;
- l) Documentos comprobatórios dos requisitos técnicos exigidos no ANEXO V;
- m) Comprovante de abertura de conta corrente que ateste a titularidade da conta bancária da empresa interessada (contrato de abertura de conta ou comprovante com dados bancários - pessoa jurídica);
- n) Atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem a experiência da pessoa jurídica fornecida pelos clientes da mesma, ofertados (as) em papel timbrado do cliente, identificado (s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o nome da pessoa jurídica e/ou profissional que realizou o serviço, título do serviço prestado, período e resultado obtido;
- o) Registro Profissionais (o arquivo está no anexo III – Registro de Profissionais do edital, preencher e anexar);
- p) Termo de Confidencialidade (o arquivo está no anexo IV Termo de Confidencialidade do edital, preencher e anexar);

6.1 Os documentos acima mencionados deverão ser digitalizados e anexados na página do candidato de acordo com tipo, formato e tamanho já especificado na área de anexo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

7.1 Atender aos clientes do Sesi/RN, conforme celebrado no(s) Termo(s) de Credenciamento e na Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2 Prestar os serviços nas empresas clientes da Unidade Sesi-RN geradores do serviço ou em locais previamente indicados por este, conforme demanda;

7.3 Respeitar as disposições contratuais para o atendimento customizado para cada empresa cliente do Sesi-RN, conforme estabelecido previamente na Ordem



de Fornecimento/Serviços.

7.4 Utilizar as definições técnicas, relatórios e orientações definidas pelo Coordenador Pedagógico do Sesi - RN, embasadas nas diretrizes técnicas dos programas, para elaboração dos Planos de Aula para os serviços que exigem relatórios de acordo com as exigências técnicas;

7.5 Executar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os serviços autorizados através da unidade solicitante do serviço com fidelidade e precisa observância às orientações do profissional do Sesi, garantindo a qualidade no processo de implantação, execução, acompanhamento e manutenção junto aos clientes do Sesi-RN;

7.6 Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades previstas;

7.7 O(s) profissional (is) deve(m) apresentar-se na empresa portando Registro Geral (carteira de identidade), crachá (fornecido pelo Sesi-RN), munidos dos equipamentos correspondentes aos serviços a ser prestado;

7.8 Não serão consideradas para fins de reembolso as horas-deslocamento, aqui entendidas como o tempo em que se está em deslocamento e em espera (como nos casos de atrasos do meio de transporte escolhido, seja por qualquer motivo apresentado) dos colaboradores da credenciada até o local de realização do serviço contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO Sesi/RN

8.1 Nomear um Gestor para o presente Credenciamento, que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

8.2 Elaborar as propostas de acordo com as demandas e firmar contrato de prestação de serviços junto às empresas clientes, conforme Cadernos Técnicos e Diretrizes Técnicas;

8.3 Monitorar a execução dos serviços prestados pela empresa credenciada conforme negociação estabelecida no Acordo de Níveis de Serviços;

8.4 Providenciar o contrato de prestação de serviços e autorização para prestação de serviços ao credenciado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início previsto das aulas, de modo a permitir o trabalho de preparação e



planejamento das mesmas.

8.5 Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de educação contratados.

8.6. Promover o acompanhamento e a supervisão da prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.7. Disponibilizar materiais necessários.

8.8. Padronizar os serviços junto ao credenciado.

8.9. Analisar e acompanhar os indicadores de desempenho previstos nas metas dos serviços;

8.10. Estabelecer contato com o cliente.

8.11 Viabilizar capacitação para o credenciado, podendo ser presencial ou a distância, buscando promover a melhoria contínua do serviço.

8.12 Formalizar contrato com a empresa cliente;

8.13. Aplicar pesquisas de satisfação com o credenciado nas empresas.

9. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

9.1 Dos valores devidos à CONTRATADA serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, quais sejam:

- a) INSS - retenção de 11% sobre o total da nota fiscal de prestação de serviço, conforme determinado na Instrução Normativa do MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005 e suas respectivas alterações (artigos 92 - inciso VI, 143. 144 e 146 - inciso XXIII); Caso a credenciada atenda ao disposto no artigo 148 da respectiva Instrução Normativa quanto à dispensa da retenção do INSS, a mesma deverá encaminhar, a cada nota fiscal de prestação de serviço, uma declaração mencionando a base legal
- b) IR - retenção de 1,5% conforme Decreto nº 3000/99, artigo 647;
- c) PIS/COFINS/CSLL - retenção de 4,65% conforme Instrução Normativa nº 459, de 18/10/2004, artigo 1º, e suas respectivas alterações.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



10.1 As condições para a prestação de serviços estão estabelecidas no Termo de Credenciamento, nas especificações técnicas de todos os serviços, e nas seguintes instruções:

- a) Atendimento nas instalações do Sesi/DR/RN, nas instalações das empresas clientes do Sesi/DR/RN;
- b) A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesi/DR/RN, conforme procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- c) Mensalmente caberá ao Sesi/DR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;
- d) A relação de CREDENCIAMENTO não constitui exclusividade entre as partes envolvidas, podendo haver suspensão temporária dos serviços por ambas as partes, sem que isso implique em descredenciamento imediato, tais como: doença, viagem, capacitações, entre outras;
- e) Os serviços credenciados não poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, ficando neste caso a CREDENCIADA contratante responsável integralmente por todos os atos praticados pelo subcontratado.

11. DO CONTRATO

11.1. As empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, devendo o serviço ser executado nos termos estabelecidos nesse Edital e seus respectivos anexos.

11.2. O referido Termo não obriga, por si só, o Sesi/DR/RN a demandar os serviços ou efetuar pagamento, a qualquer título, à empresa CREDENCIADA. Só haverá pagamento para os serviços comprovadamente realizados.

11.3 A vigência do Contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O contratado deverá emitir nota fiscal, após a concordância do Sesi com o valor contratado, em conformidade com os valores das tabelas de referência (ANEXO VI). Encaminhando até o 5º dia útil do mês corrente, especificando a



Unidade do Sesi-DR/RN geradora do serviço (com o respectivo CNPJ), indicando os procedimentos/serviços realizados, número do contrato, valor total, banco, nº da agência e da conta corrente do contratado, além do Plano de Aula do mês subsequente.

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos documentos previstos no item 5.2 letras "a" a "h". A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos nesta alínea acarretará na retenção do pagamento, pelo Sesi/DR, até regularização da documentação;

12.3. O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CREDENCIADA.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. Estão impedidos de participar deste CREDENCIAMENTO:

- a) Pessoas jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados de qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, Sesi, SENAI, IEL);
- b) Pessoas jurídicas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidades de suspensão de licitar ou prestar serviços com qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, Sesi, SENAI, IEL);
- c) Pessoas jurídicas que estejam em débito junto a qualquer das entidades do Sistema FIERN (FIERN, Sesi, SENAI, IEL).

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

14.1 Acontecerá o DESCREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- b) Negligência, imprudência, descumprimento de prazos ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Designar ou substituir outro profissional cuja capacidade técnica era condição imprescindível de credenciamento, sem apresentar ao Sesi/DR/RN os documentos descritos no item 6 deste Edital.

14.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa,



rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema FIERN por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

a) Será cabível pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de Credenciamento, no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Credenciamento, ensejando, a critério do Sesi/DR/RN, a rescisão do ajuste;

b) Se a empresa estiver credenciada há menos de três meses da ocorrência do descumprimento contratual total ou parcial justificador da aplicação da penalidade, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência contratual, ensejando, a critério do Sesi/DR/RN, a rescisão do ajuste;

14.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativa com as demais sanções.

14.4 Fica facultada a defesa prévia da contratada, no caso de descredenciamento ou aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15. DA RESCISÃO

15.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência sem ônus para a parte solicitante;

15.2 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos do item 14 deste Edital.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurada à prévia e ampla defesa;

15.4 A rescisão motivada por inadimplemento de uma das partes acarretará a esta a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O não cumprimento das normas e procedimentos do Sesi/DR/RN, falhas na execução dos serviços e/ou preenchimento e ausência dos formulários, e não alimentação nos sistemas operacionais devidos serão motivos para glosa do Sesi/DR/RN no Espelho de Serviços Prestados;



16.2 É vedada à CREDENCIADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do Sesi/DR/RN, sob pena de descredenciamento;

16.3 Nos casos do item 16.1, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de justificativa técnica. Caso seja aceita pelo Sesi/DR/RN será liberado o pagamento, caso contrário, a glosa será mantida e a reincidência pelo descumprimento dessas obrigações poderá ocasionar o descredenciamento;

16.4 O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista e previdenciário, tendo as CREDENCIADAS, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Sesi/DR/RN;

16.5 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Regulamento estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do Sesi/RN para o ano em curso;

16.6 O Termo de Credenciamento não exclui e/ou substitui a necessidade de definições de Especificações Técnicas (Anexo I), os quais têm a finalidade de ajustar as condições específicas para a prestação dos serviços contratados, conforme especificidade de cada fornecedor;

16.7 A CREDENCIADA manterá, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento;

16.8 A participação neste instrumento de credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital;

16.9 O Sesi reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelos credenciados, objeto deste edital, e gerar relatórios sucintos dessas auditorias que deverão ser vistos pela credenciada, atestando, desta forma, conhecimento do teor dos mesmos.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes no RLC do Sesi, nos princípios gerais do direito e, com base em outras leis que se prestarem à suprir eventuais lacunas.

16.11 Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares a respeito deste credenciamento poderá ser obtido através de correspondência entregue ao Sesi – Saúde e Segurança na Indústria, situada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, 6º andar, Casa da Indústria, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, Cep

1



59075-900.

16.12 O Sesi-DR/RN poderá revogar ou anular o credenciamento, sem decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

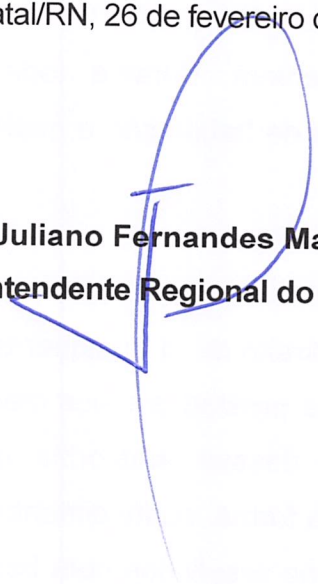
16.13 O Sesi-DR/RN se reserva ao direito de cancelar ou suspender o presente edital a qualquer tempo, se demonstrada sua necessidade.

16.14 Fica eleito o Foro da cidade de Natal/RN para dirimir dúvidas relativas ao Edital de Credenciamento.

17. DOS EFEITOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1 Os efeitos deste Edital de Credenciamento da área de Saúde e Segurança na Indústria nº 002/2018, contar-se-á a partir de sua publicação no site www.rn.sesi.org.br.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2018.


Juliano Fernandes Martins
Superintendente Regional do Sesi/DR/RN

